



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual. Paraíba
Previdência – **PBPREV**. Aposentadoria
Voluntária por Tempo de Contribuição com
Proventos Integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -00896/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-00.486/13.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **MARIA APARECIDA DE SOUSA FRADE.**
 - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Enfermagem.**
 - 3.4. Matrícula: **075.884-1.**
 - 3.5. CPF: **226.088.774-00.**
 - 3.6. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde.**
 - 3.7. Idade na data do ato: **62 anos (fls. 32).**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Hélio Carneiro Fernandes, Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
 - 4.3. Ato e Data: **Portaria - A - Nº 3101 de 12 de julho de 2012 (fl. 32).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 22 de julho de 2012 (fl. 33).**
05. Relatório da Auditoria: **Pela legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria - A - Nº 3101, de 12/07/2012 (fl. 32).**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA APARECIDA DE SOUSA FRADE, formalizado pela Portaria - A - Nº 3101 de 12 de julho de 2012 (fl. 32).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA APARECIDA DE SOUSA FRADE, formalizado pela Portaria - A - Nº 3101, de 12/07/2012, constante às fls. 32, supra caracterizado.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 07 de maio de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 7 de Maio de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Em 7 de Maio de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO